

# Projeto Hands-UP

## Projeto Europeu *Hands-Up: Promoting the Effective Elimination of Corporal Punishment Against Children*

- O Projeto *Hands-Up* foi cofinanciado pelo Programa da União Europeia de Direitos, Igualdade e Cidadania e gerido pela Direção-Geral da Justiça (DG JUSTIÇA) da Comissão Europeia
- Duração: outubro de 2016 a setembro de 2018.
- Coordenação: APDES (Portugal); Parceiros: **Escola do Porto da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (CEID/Observatório)**; Instituto de Atividades e Práticas Sociais (Bulgária), Caminho (Alemanha), Universidade de Alicante (Espanha) e “One Child One World” (Grécia).

# Parceiro – UCP - Porto

- Objetivos do Projeto integram-se nos objetivos do **Observatório de Vítimas Vulneráveis contra Comportamentos Violentos** (no âmbito do CEID)
- *Conceição Ferreira da Cunha – Coordenadora*
- *Paula Ribeiro de Faria – Coordenadora*
- *Elisabete Ferreira – Formadora*
- *José Miguel Taborda Fernandes – Investigador (Doutorando)*

# Ordem Jurídica Internacional

- **Art. 37º al. a) da Convenção dos Direitos das Crianças:**
- *“Os Estados Partes garantem que: a) **Nenhuma criança será submetida à tortura ou a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes...**”*
- *Nesse sentido, os Estados Parte devem tomar:*
- *“medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à **proteção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente; maus tratos ou exploração, incluindo a violência sexual,** enquanto se encontrar sob a guarda de seus pais ou de um deles, dos representantes legais ou de qualquer outra pessoa a cuja guarda haja sido confiada.”*

# Comité dos Direitos das Crianças das Nações Unidas



# Comité dos Direitos das Crianças das Nações Unidas

**Comentário Geral n.º 8, em 2006, considera castigo corporal *“todo o castigo em que é utilizada a força física com a intenção de causar algum grau de dor ou desconforto, ainda que leve”*.**

**Porém, alertou para a necessidade de um tratamento ponderado desta questão: *“O princípio da proteção igual de crianças e adultos contra a agressão, inclusive na família, não significa que todos os casos de castigo físico contra crianças que possam surgir devam implicar a abertura de um processo contra os pais”*.**

# Conselho da Europa



COUNCIL  
OF EUROPE

CONSEIL  
DE L'EUROPE

---

# *Recomendação do Comité de Ministros do Conselho da Europa (1985)*

- ***Preâmbulo:*** “*A defesa da família implica a proteção de todos os seus membros contra qualquer forma de violência, que ocorre demasiadas vezes no seu seio.*”
- A recomendação refere-se a castigo corporal, como “*um mal que deve ser desencorajado num primeiro momento tendente à sua proibição. A própria ideia de que os castigos corporais a menores são legitimados potencia todo o tipo de excessos e faz com que os efeitos de tais condutas se tornem aceitáveis perante terceiros*”.



# Conselho da Europa

- III Cimeira do Conselho da Europa, através da declaração de Varsóvia em 2005: obrigação para os Estados participantes de adotar medidas para **erradicar todas as formas de violência contra crianças.**
- **Campanha Pan-Europeia de sensibilização contra a aplicação de castigos corporais promovida pelo Conselho da Europa em 2008.**
- Programa **“Construindo uma Europa para e com as Crianças – 2009 – 2011”** atribuía ao Conselho da Europa o papel de promotor de iniciativas para combater a violência contra as crianças.

# Conselho da Europa

- Estratégia do Conselho da Europa para a defesa dos direitos das crianças (2016-2021):
  - 1. Iguais oportunidades para todas as crianças
  - 2. Participação das crianças
  - 3. **Uma vida livre de violência para todas as crianças**
  - 4. Uma justiça amigas das crianças
  - 5. Direitos das crianças no ambiente digital

# Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa



# Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa

- Recomendação 1966 (2004): “os Estados membros devem proibir todas as formas de **castigos físicos e quaisquer outras formas de castigo e de tratamento degradante das crianças**”.

# Investigação

- Dados estatísticos sobre a aplicação de castigos corporais a crianças (por pais e outros educadores)
- Estudos da sociologia e da psicologia
- Doutrina sobre a (i)legitimidade do uso de castigos corporais
- Legislação portuguesa: arts. 1878º ss. CC; arts.142º e ss.; 152º e 152º A CP
- Jurisprudência portuguesa: desde 2004

# Conclusões

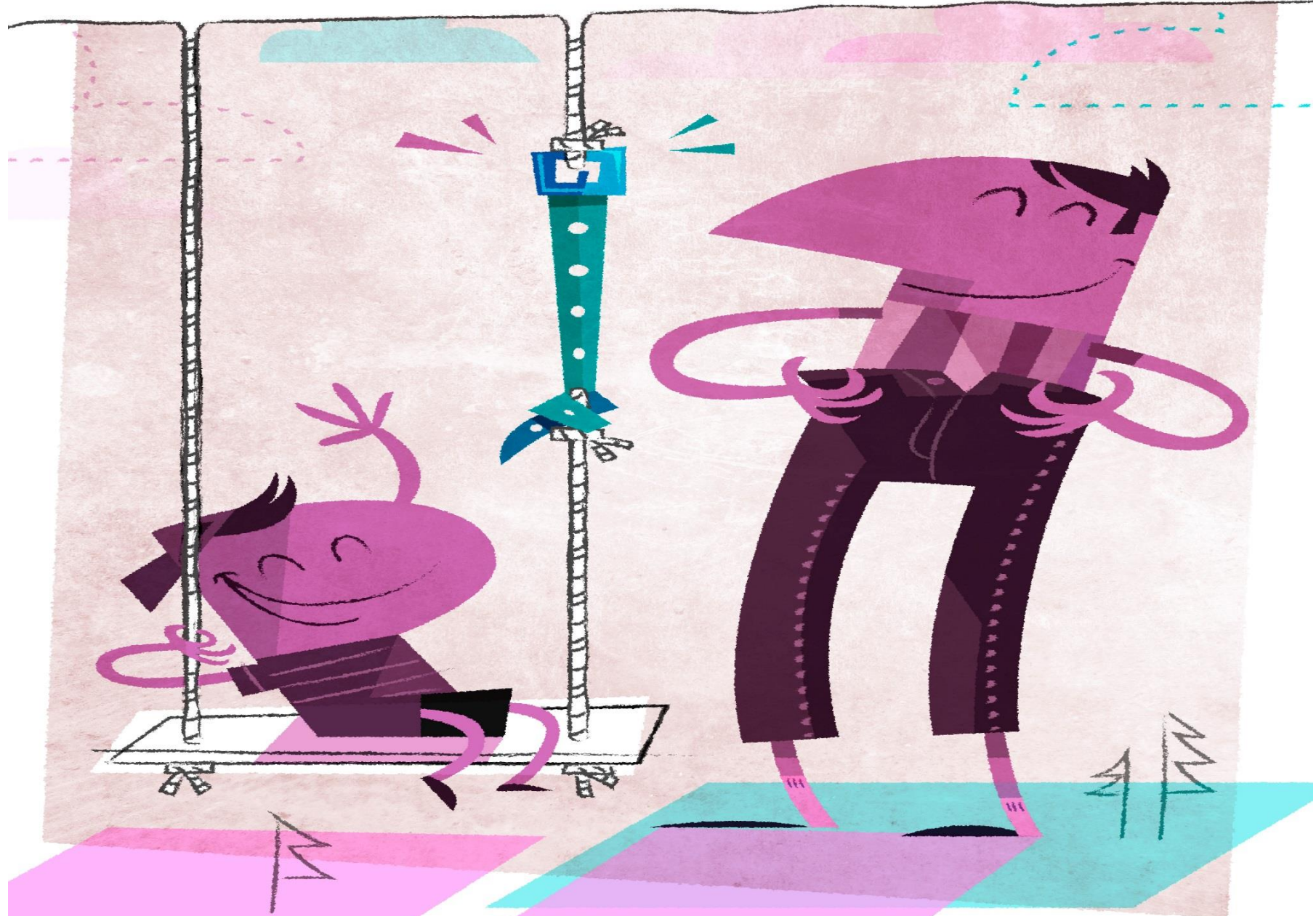
- Os castigos corporais leves e mesmo os moderados ainda são tolerados socialmente
- O problema da “escalada de violência”
- Ainda se recorre, com alguma frequência, a castigos corporais graves (e outro tipo de maus tratos) – quer nas famílias, quer nas instituições que acolhem crianças.
- Falta de formação dos cuidadores nas instituições de acolhimento de crianças
- Recente (mas ainda insuficiente) evolução da jurisprudência no sentido da menor tolerância de castigos graves ou mesmo moderados

# Atividades Desenvolvidas

- Ações de formação em “disciplina positiva” para pais e outros educadores (os *teatalks*)
- Campanhas de sensibilização da comunidade
- Sessões de formação sobre maus tratos a crianças para profissionais da área da saúde, educação e justiça



*Give your belt another use*





# Atividades Desenvolvidas

- **Plano de ação** para cada país (participante) com a análise da situação atual, as principais lacunas/problemas no âmbito da proteção dos direitos das crianças e as principais recomendações, quer no domínio jurídico quer social.
- Para a elaboração deste plano de ação - **contributo de peritos** (da área da justiça, saúde, educação, psicologia)
- A Escola de Direito da Católica do Porto foi ao **Parlamento Europeu** e à **Assembleia da República** – 1ª Comissão (Igualdade, Direitos, Liberdades e Garantias) sugerir alterações legislativas e a APDES foi propor algumas medidas de carácter social

# Parlamento Europeu



# Sugestões

- Necessidade de conscientizar a comunidade para a importância de proteger os direitos das crianças, promovendo a educação segundo uma “**disciplina positiva**”
- Necessidade de oferecer formações a pais e outros educadores, assim como a profissionais da área da saúde, educação e justiça.
- **Obrigatoriedade de creditação profissional para trabalhar com crianças e adolescentes**

# Sugestões

- A intervenção penal deverá ocorrer face a condutas com uma certa gravidade (*pena como ultima ratio*);
- A intervenção penal face a casos de castigos leves infligidos pelos pais poderia não ser no interesse da criança (aspeto também salientado pelo Comité Europeu dos Direitos das Crianças).
- Recomendação às entidades responsáveis por crianças e jovens no sentido de **alertar as CPCJ** sempre que houver indícios de que a criança se encontra sujeita a castigos corporais ou outro tratamento humilhante por parte de pais, mesmo que não seja caso que justifique a denúncia penal; esta sinalização poderia/deveria conduzir a um **acompanhamento parental**.

# Sugestões de alteração da lei

- No art. 1878º do Código Civil, relativo às responsabilidades parentais, propusemos um nº 3, com a seguinte redação: ***“No cumprimento das responsabilidades educativas os pais devem respeitar os filhos, não os sujeitando a castigos físicos ou tratamento humilhante”***
- No Código Penal, no âmbito do crime de violência doméstica (art. art. 152º), que exige a coabitação entre o/a agressor/a e a vítima (tratando-se de criança, pessoa idosa ou doente), propusemos **alargar a criminalização a “descendentes e ascendentes”, mesmo sem coabitação, para permitir a punição do/a progenitor/a que não viva com o/a filho/a, mas que usa de violência sobre ele/a, por exemplo, no exercício dos seus direitos de visita.** / a lei foi alterada em 2021, mas vem apenas proteger os descendentes (cf. al. c) do nº 1 do art. 152º).
- Inclusão, no elenco das penas acessórias (art. 152º, nº 4), da seguinte pena acessória: ***“Frequentar programas específicos de parentalidade positiva”***.

# Sugestões de alteração da lei

- O crime de maus tratos (art. 152º A) é aplicado no contexto institucional e não prevê penas acessórias
- Propusemos a criação de um n.º 3 e de um n.º 4, com a previsão de:
  - proibição de contacto com a vítima
  - proibição de uso e porte de armas
  - obrigação de frequência de programas específicos de prevenção de maus tratos e/ou de educação positiva
  - possibilidade de o agente ser proibido de exercer funções que impliquem o contacto com crianças

# HANDS UP TIME FOR INSIGHTS INTO CHILDREN'S RIGHTS

FINAL CONFERENCE OF HANDSUP PROJECT:  
PROMOTING THE EFFECTIVE ELIMINATION OF CORPORAL PUNISHMENT

09:30 to 16:30  
25th SEPTEMBER 2018

UNIVERSIDADE CATÓLICA  
POLO DA FOZ  
(CARVALHO GUERRA AUDITORIUM)

Any questions or concerns please contact  
us by email: [gis@apdes.pt](mailto:gis@apdes.pt) / 9622177511



Coordinator:



Partners:



co-funded by European Commission





## Porqu  este projeto?

- Apoio de alguns projetos por alguns instrumentos criativos e das experi ncias de outros projetos, intelectuais, corporativas, individuais e em parceria acad mica.
- A possibilidade de criar o formato de projetos corporativos deve ser considerada dentro de uma abordagem aplicada de an lise.
- E crucial estabelecer acordos e consenso de objetivos, regras, e suas consequ ncias (t ticas e psicol gicas) para garantir o sucesso e a sustentabilidade dos resultados positivos.



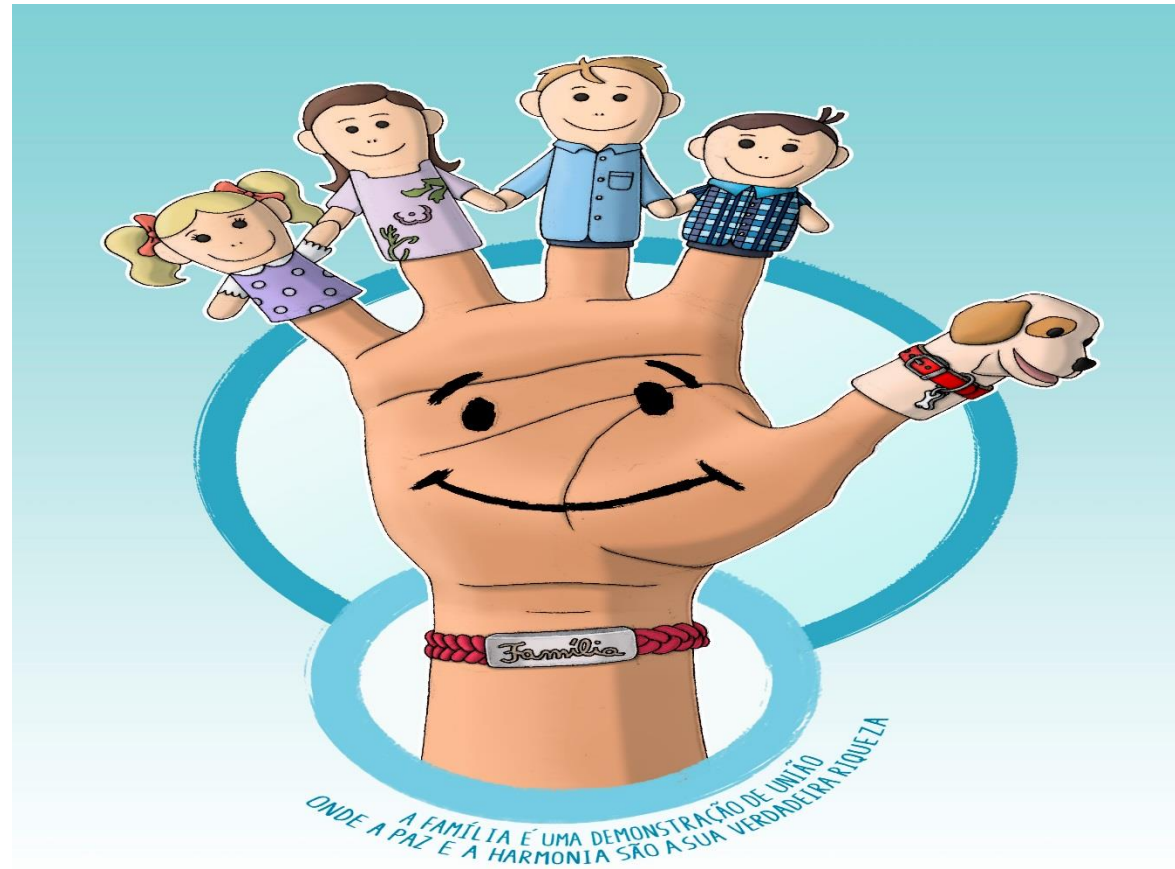




# *Hands-UP*

- *Where, after all, do universal human rights begin? In small places, close to home - so close and so small that they cannot be seen on any maps of the world ... Such are the places where every man, woman and child seeks equal justice, equal opportunity, equal dignity without discrimination. Unless these rights have meaning there, they have little meaning anywhere.*
- *Eleanor Roosevelt*

# Hands-UP



- Muito obrigada pela vossa atenção!

- Maria da Conceição Ferreira da Cunha

- (Universidade Católica Portuguesa, CEID - Centro de Estudos e Investigação em Direito, Faculdade de Direito – Escola do Porto, Rua Diogo Botelho, 1327, 4169-005, Porto, Portugal)